

28 de dezembro de 2017  
738/2017-DRE

Companhias Listadas no Novo Mercado – Presidente do Conselho de Administração,  
Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores

## Ref.: **Percentual Mínimo de Ações em Circulação (Free float)**

### 1. Apresentação

O Regulamento do Novo Mercado (Regulamento) estabelece, como regra geral, que as companhias listadas mantenham percentual de ações em circulação (free float) correspondente a, no mínimo, 25% de seu capital social. Alternativamente, as companhias poderão apresentar free float de 15% do capital social, desde que o volume financeiro médio diário de negociação das ações (ADTV) de sua emissão se mantenha igual ou superior a R\$ 25 milhões, considerados os negócios realizados nos últimos 12 meses (Percentual Mínimo de Ações em Circulação, conforme definição constante do Regulamento).

A concessão de autorização para negociação de valores mobiliários em tal segmento pela B3 dependerá, entre outros, da observância desse requisito, previsto no art. 10 do Regulamento.

### 2. Objetivos da obrigação

A obrigação de manter o Percentual Mínimo de Ações em Circulação tem como objetivo proporcionar condições para o exercício, pelos acionistas não controladores, de prerrogativas e direitos previstos na legislação societária e regulamentação em vigor que dependam da titularidade de determinada participação acionária, como, por exemplo, os indicados na tabela a seguir.

Artigo da Lei 6.404/76	Participação necessária	Direito
4º- A	10% das ações em circulação	Nova avaliação em OPA para cancelamento de registro (fechamento de capital).
105	5% do capital social	Proposição de ação judicial para exibição de livros sociais.
123	5% do capital social	Convocação de assembleia nas situações ali previstas.
126	0,5% do capital social	Solicitação de lista de endereços dos acionistas para fins de pedido de procuração.
141	10% ONs	Pedido de voto múltiplo para eleição do C.A <sup>1</sup> .

<sup>1</sup> Nos termos da Instrução CVM 165/91, este percentual pode ser inferior em função do capital social das companhias. No caso de companhias com capital social superior a R\$100 milhões, este percentual será de 5% das ONs.

Artigo da Lei 6.404/76	Participação necessária	Direito
141	15% das ONs ou 10% das PNs	Eleição em separado de 1 membro do C.A. <sup>2</sup> .
157	5% do capital social	Solicitação de prestação de informações pelos administradores.
159	5% do capital social	Proposição de ação de responsabilidade contra os administradores.
161	10% das ONs ou 5% das PNs	Instalação do Conselho Fiscal <sup>3</sup> .
161	10% das ONs	Eleição em separado de 1 membro do Conselho Fiscal.
163	5% do capital social	Solicitação de prestação de informações pelo Conselho Fiscal.
206	5% do capital social	Proposição de ação de dissolução quando provado que a companhia não pode preencher seu fim.
246	5% do capital social	Proposição de ação de responsabilidade contra sociedade controladora.

Adicionalmente, a exigência de Percentual Mínimo de Ações em Circulação reflete a preocupação da B3 com a negociação ou liquidez das ações das companhias listadas. Nesse sentido, a manutenção deste percentual busca propiciar nível mínimo de liquidez para as ações, possibilitando melhor reconhecimento do seu valor pelo público investidor, bem como mitigando a possibilidade de descontos relacionados aos riscos de saída, normalmente aplicados pelo mercado em um cenário de ausência ou reduzida liquidez.

Importante notar que, apesar dos percentuais específicos previstos nos Regulamentos, recomenda-se que as companhias mantenham free float superior de modo a conferir flexibilidade na negociação das ações por parte dos Acionistas Controladores, possibilitar a execução de programas de recompra de ações, nos termos da Instrução CVM 567/15, ou mesmo viabilizar a remuneração, em ações, aos administradores da Companhia.

### 3. Situações excepcionais e prazos

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 141, §4º, da Lei 6.404/76, o referido direito é assegurado a acionistas que representem, no mínimo, 15% do capital social votante e aos titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito que representem, no mínimo, 10% do capital social total. Vale ressaltar que, conforme decisão do Colegiado da CVM no Processo RJ 20005/5664, a regra prevista no referido dispositivo aplica-se mesmo quando o capital social é composto apenas por ações ordinárias, de modo que, na hipótese ali prevista, os acionistas titulares de 10% poderiam eleger um membro do conselho de administração em separado, bem como o seu respectivo suplente.

<sup>3</sup> Nos termos da Instrução CVM 324/00, este percentual pode ser inferior, em função do capital social das companhias. No caso de companhias com capital social entre R\$100 e R\$150 milhões, este percentual será de 4% das ONs e 2% das PNs. No caso de companhias com capital social superior a R\$150 milhões, este percentual será de 2% das ONs e 1% das PNs.

Com o objetivo de orientar as companhias, esta seção foi estruturada em duas partes: (i) companhias ingressantes no Novo Mercado concomitantemente à realização de oferta pública de distribuição de ações; e (ii) companhias já listadas no Novo Mercado com percentual de ações em circulação inferior a 25%.

### 3.1. Companhia ingressantes no Novo Mercado

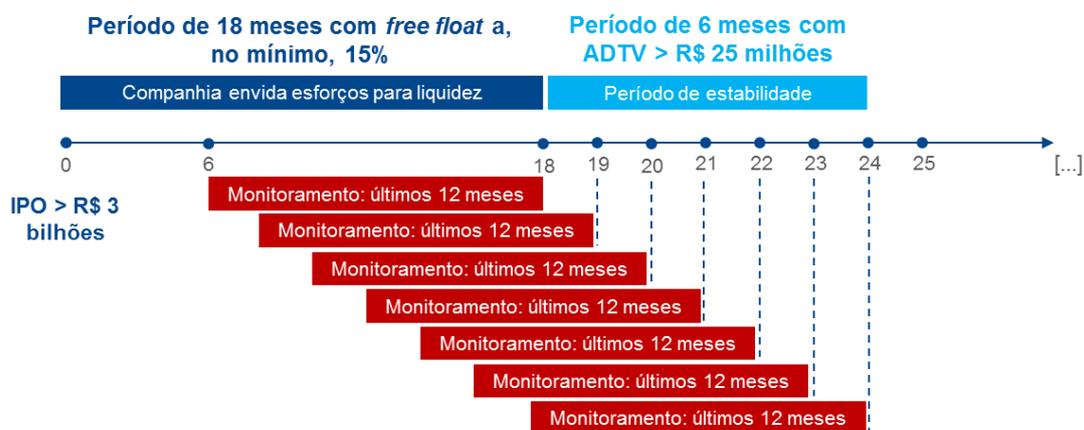
Na hipótese de ingresso no Novo Mercado concomitantemente à realização de oferta pública de distribuição de ações, a companhia pode manter, nos primeiros 18 meses, ações em circulação em percentual correspondente a, no mínimo, 15% do capital social, apenas caso o volume financeiro das ações em circulação da respectiva oferta seja superior a R\$ 3 bilhões, sendo incluídas no cômputo de tal valor, conforme divulgado no anúncio de início:

- i. as ações efetivamente distribuídas na oferta base e no lote adicional (*hot issue*), caso aplicável; e
- ii. as ações objeto de eventual exercício do lote suplementar (*green shoe*).

Do 7º ao 18º mês após a realização de oferta pública, será monitorado o ADTV pela **B3**, considerando o volume financeiro negociado nesses 12 meses. Além disso, após o término do 18º mês, a companhia deverá manter por 6 meses consecutivos – “período de estabilidade” – o patamar acima de R\$ 25 milhões de ADTV, conforme fluxograma abaixo. Neste período, a **B3** verificará a eficácia dos esforços envidados pela companhia em manter a liquidez das ações em circulação no mercado.

Posteriormente ao período de estabilidade e observada a manutenção do patamar do ADTV nos níveis adequados (R\$ 25 milhões), o monitoramento desse valor continuará a ocorrer enquanto o Percentual de Ações em Circulação for inferior a 25%, e será mensalmente realizado, considerando sempre os 12 meses anteriores.

As etapas e prazos mencionados estão detalhados no fluxograma a seguir:



### 3.2. Companhias com percentual de *free float* inferior a 25%

A manutenção temporária do *free float* abaixo de 25% será automaticamente autorizada por período de 18 meses, a contar do desenquadramento, nas hipóteses mencionadas no art. 11 do Regulamento, quais sejam:

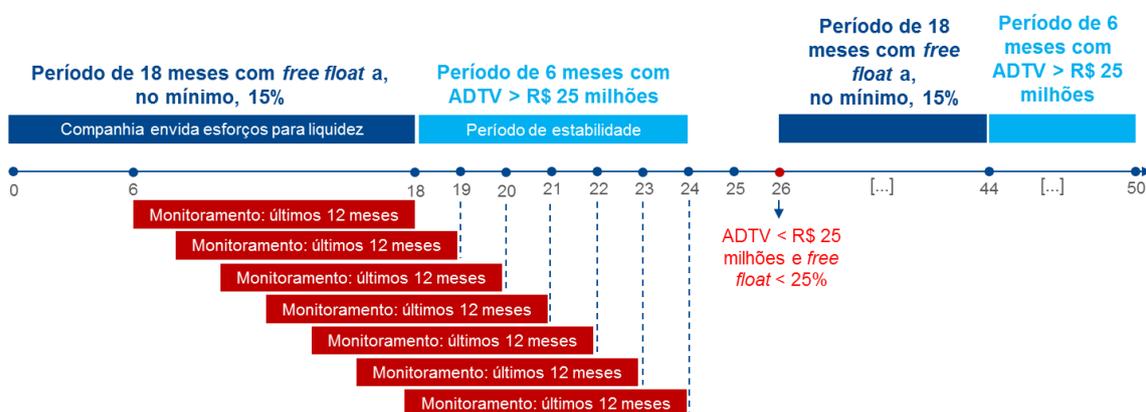
- (i) desenquadramento em relação ao ADTV, com relação às companhias autorizadas a manter ações em circulação em percentual correspondente a, no mínimo, 15%;
- (ii) subscrição total ou parcial de aumento de capital pelo acionista controlador da companhia, que não tenha sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou de prioridade, ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva oferta pública de distribuição; e
- (iii) realização de OPA a preço justo ou por alienação de controle.

Do 7º ao 18º mês após a data do desenquadramento do patamar de 25% de *free float*, será monitorado o ADTV pela **B3**, considerando o volume financeiro negociado nesses 12 meses. Além disso, após o término do 18º mês, a companhia deverá manter por 6 meses consecutivos – “período de estabilidade” – o patamar acima de R\$ 25 milhões de ADTV, conforme fluxograma abaixo. Neste período, a **B3** verificará a eficácia dos esforços envidados pela companhia em manter a liquidez das ações em circulação no mercado.

Posteriormente ao período de estabilidade e observada a manutenção do patamar do ADTV nos níveis adequados (R\$ 25 milhões), o monitoramento desse valor continuará a ocorrer enquanto o Percentual de Ações em Circulação for inferior a 25% e será mensalmente realizado, considerando sempre os 12 meses anteriores.

Após o período de estabilidade, caso o ADTV fique abaixo de R\$ 25 milhões, a companhia estará autorizada a manter o *free float* de, no mínimo, 15% por mais 18 meses, de acordo com o artigo 11 do Regulamento.

As etapas e prazos mencionados estão detalhados no fluxograma a seguir:



#### 4. Descumprimento e sanção

A companhia estará sujeita ao processo sancionador conduzido pela Diretoria de Emissores da **B3**, em descumprimento aos artigos 10 e 11 do Regulamento caso:

- (i) o percentual de ações em circulação da companhia já listada no Novo Mercado se torne inferior a 25%, o ADTV seja inferior a R\$ 25 milhões e a companhia não se enquadre nas hipóteses do art. 11;
- (ii) o percentual de ações em circulação da companhia que ingressou no Novo Mercado esteja entre 15% e 25% e o ADTV não se mantenha acima de R\$ 25 milhões em algum momento do período de estabilidade de 6 meses, iniciado após o término do prazo de 18 meses, contados da data da oferta pública;
- (iii) o percentual de ações em circulação da companhia que obteve um prazo automático para enquadramento devido a uma das hipóteses do art. 11 esteja entre 15% e 25% e o ADTV da companhia não se mantenha acima de R\$ 25 milhões em algum momento do período de estabilidade de 6 meses, iniciado após o término do prazo de 18 meses; ou
- (iv) o percentual de ações em circulação da companhia seja inferior a 15% e a companhia não se enquadre nas hipóteses do art. 11.

Ao verificar o descumprimento, a **B3** enviará notificação ao responsável a respeito da instauração do processo de aplicação de sanções e concessão de prazo para a apresentação de defesa.

Após esse prazo, a **B3**, considerando os critérios indicados no art. 53 do Regulamento, poderá aplicar: (i) advertência por escrito; (ii) multa; (iii) censura pública; (iv) suspensão da companhia do Novo Mercado; ou (v) saída compulsória do Novo Mercado. No ofício de aplicação de sanção, constará também o prazo para saneamento do descumprimento. O não atendimento do prazo ensejará outro processo de aplicação de sanção, a partir de uma nova notificação.

Atenciosamente,

Flavia Mouta Fernandes  
Diretora de Emissores

## 5. Anexo I – Cálculo do ADTV

O volume financeiro médio diário de negociação ou *Average Daily Trading Volume* (“ADTV”) é calculado com base na seguinte fórmula:

$$\text{ADTV} = \frac{\text{volume financeiro negociado}}{\text{número de pregões}}$$

Após 12 meses do acompanhamento do ADVT das ações de emissão da Companhia, a média do ADTV deverá ser, no mínimo, equivalente a R\$ 25 milhões de reais, considerados os negócios realizados nos últimos 12 meses.

$$\text{Média do ADTV} = \frac{\sum \text{ADTV (últimos 12 meses)}}{12}$$

O volume financeiro negociado e o número de pregões são atualizados mensalmente pela **B3** e divulgados em seu website em: [http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm).

No website, buscar e selecionar o nome da companhia. Na página da companhia, clicar em “Histórico de Cotações”, “Resumo mensal de negócios” e “Realizar o download do arquivo Excel”.

Na planilha, abrir a aba “Mercado à Vista – Mensal”. O volume financeiro nos últimos 12 meses corresponde ao valor constante da célula “Volume R\$” em “Total Geral”. O número de pregões nos últimos 12 meses corresponde ao valor constante da coluna “Pregões” e linha “Total”.